

## CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ABORTO E DA PENA DE MORTE

*Adrienne Maria Ribeiro de Souza Acadêmica do 9º período do Curso de Direito da UFRN*

*"A moral política não pode oferecer à Sociedade qualquer vantagem perdurável. se não estiver baseada em sentimentos indeléveis do coração humano".  
Cesare Beccaria*

o aborto e a pena de morte. Poucos temas têm dividido tanto a sociedade como estes. O primeiro continua na clandestinidade, enquanto o segundo tem sua versão mais sutil nas precárias instalações carcerárias espalhadas por todo o país. A análise de ambos suscita necessariamente indagações morais, sociais, econômicas, políticas e religiosas, onde sobra complexidade e falta consenso. Aqueles que os condenam vêem neles um problema que deflagra as mazelas de uma sociedade extremamente injusta. Por sua vez, os defensores consideram-nos como solução imediata para uma situação que se apresenta insustentável.

Problema ou solução, ambos põem fim ao bem mais precioso do ser humano: a vida. Aliás, é esta a conseqüência mais inquietante a respeito do aborto e da pena de morte. Uma vida abreviada é um bem irrecuperável. Uma vez consumados, não haverá mais lugar para retrocesso. Inexistirão meios de corrigir erros. Gostando ou não, ao legalizar tais situações a sociedade sempre deparar-se-á com a seguinte pergunta: temos o direito de tirar a vida de alguém?

A despeito do peso moral de tais questões, defender o aborto e a pena de morte é até cômodo, afinal é mais fácil livrar-se, de qualquer maneira, de um problema a enfrentá-lo. Complicado é procurar soluções significativas que, se algum dia forem alcançadas, demandarão um empenho exaustivo não só do governo, mas de toda a sociedade. Para ter resultados concretos e duradouros, não há outro caminho senão o de uma profunda reforma social no país<sup>1</sup>.

Não raro é tentar expor o problema como se fosse um cálculo matemático de propriedade transitiva de igualdade. Atente-se, por exemplo, ao que se comenta sobre a pena de morte. "Se é sabido que as dificuldades financeiras de alguém incitam a violência e se nada podemos fazer para resolver tais problemas - porque já nos bastam os nossos - então nada podemos fazer para amenizar toda esta violência em

---

<sup>1</sup> Nesse particular, Virgílio Donnici em seu estudo sobre a criminalidade no Brasil considera que: "a miséria e a pobreza causam desvios de comportamento e que aqui surge uma crescente criminalidade aquisitiva e assustadora (...), cujos autores superlotam as prisões brasileiras, anotando-se que os seus ocupantes são produtos de uma inadaptação social e econômica (...), os párias da sociedade brasileira injusta e desigual, sociedade falida que precisa ser mudada na sua estrutura social, de maneira funda e total, com uma melhor distribuição de riqueza, sob pena de nos tornarmos um Brasil de assassinos, todos armados à procura de comida, à procura de paz, à procura de tranqüilidade, que não pode ser resolvida pela violência policial, como se o problema da criminalidade crescente no Brasil fosse um problema de polícia, de matar para eliminar aqueles que incomodam, mas que na verdade o Estado não lhes dá condições mínimas para sobreviver". Ob. Cit., p. 238

potencial". Sendo assim, porque percorrer este caminho tão demorado e difícil que é o da redistribuição de renda, enquanto assistimos aos nossos jovens serem mortos por um par de tênis?

O problema é que atenuar os índices da violência, proporcionando melhoria de vida às camadas marginalizadas da sociedade até pode parecer uma realidade distante, mas o agente da violência é um alvo concreto. A injeção letal ou a cadeira elétrica é capaz de acabar em segundos com este agente, impedindo-o de vez de proliferar a violência que gera. BECCARIA em brilhante reflexão acerca da pena de morte argumenta que ela não se apoia em nenhum direito. "É guerra que se declara a um cidadão pelo país, que considera necessária ou útil a eliminação desse cidadão". Em seguida, completa e desafia: "se eu provar, contudo, que a morte nada tem de útil ou necessário, ganharia a causa da humanidade"<sup>2</sup>.

É flagrante e, por vezes, compreensível esta insatisfação com toda a violência desmedida da qual somos vítimas potenciais. A cada noticiamento da imprensa, cresce o sentimento de revolta e a necessidade de obter soluções imediatas. Quando o cidadão comum abre o jornal e lê manchetes como "Bala perdida de um assalto vitima criança que brincava por perto" fica difícil não pensar na hipótese, ainda que por segundos, com simpatia. As passeatas em prol da paz no Rio de Janeiro e em São Paulo, a pressão em tomo da reforma do Código Penal são apenas alguns dos sinais deste estado de descontentamento que nos tem acometido<sup>3</sup>.

Chegar a uma conclusão sobre o que considerar ou não quando da aplicação de uma pena de morte é tarefa, no mínimo, densa. O caso concreto é sempre desafiador e a consulta às obras clássicas norteia, mas é o seu senso comum quem ditará as regras do certo e do justo<sup>4</sup>. Preocupante, pois, é saber que este julgador encontra-se numa sociedade onde ainda se mantém, especialmente na região Nordeste, as mesmas amarras do coronelismo áureo da década de 20. A atividade jurisdicional desta sociedade está confiada a um poder judiciário, em regra, lento e pouco aparelhado, onde o juiz, por vezes, sequer possui um ambiente de trabalho digno e coerente com a relevante função que exerce. Ambos, representantes da dicotomia sociedade-juiz, irão estar à frente da aplicação da pena capital através da instituição do tribunal do júri. Por isso, é de bom alvitre analisar tais aspectos antes de defendê-la e só então responder com isenção de ânimo a seguinte pergunta: O Brasil tem estrutura

---

<sup>2</sup> Cesare Beccaria, Dos delitos e das penas. ob. cit., p. 45.

<sup>3</sup> Tenha-se como exemplo o texto de um informe do "Jornal do Brasil" que traduz com perfeição a consciência coletiva sobre o assunto: "É bom lembrar que esta cidade não é uma selva, porque na selva o otimismo milenar criou regras de comportamento. O mais forte devora o mais fraco dentro do equilíbrio ecológico e natural. Na megalópole sem respeito pelo homem, como no Rio, a situação é muito pior. Aqui não há regra ou lei, a não ser a da cobiça, que contamina e explode na noite escura em orgias de sangue, rito e celebração de um tempo de assassinos". 25 jul. 1982.

<sup>4</sup> São diversos os trabalhos científicos cujas obras tornaram-se clássicos do estudo da criminologia, dentre as quais destacam-se as contribuições antropológicas de Lombroso; endocrinológicas de Nicola Pende; biotipológicas de Kreschmer; genéticas de Havelock; psicológicas de Watson; sociológicas de Ferri; psicanalíticas de Freud; e morais de Abercomby. Todas oferecem ao julgador visões controvertidas, ao mesmo que o conscientiza da multiplicidade de enfoques sobre o mesmo tema.

para comportar a responsabilidade que é adotar a pena capital?

O país não pode julgar-se preparado para uma punição tão severa sem a certeza de que assegurará um julgamento o mais justo possível. Uma questão tão delicada, onde o condenado perderá sua vida, merece um envolvimento maior do julgador em relação a uma lide patrimonial.

A pena capital está prevista somente para os crimes dolosos contra a vida, o que nos regride ao Código de Hamurabi e seu princípio "olho por olho, dente por dente". Na concepção superficial de seus defensores é nesta conduta delituosa que se revela a parcela mais hedionda e indesejável da sociedade. Necessário, porém, levar em consideração o estresse diário do mundo moderno, capaz de nos deixar, à mercê de circunstâncias adversas, potencialmente violentos. É por essa razão que o homicídio, ao contrário do que aparenta, não é o crime dos socialmente irrecuperáveis. Os crimes contra o patrimônio são evitados sobretudo por um senso ético muito forte que, uma vez desassociados de dificuldades econômicas, raramente tenderão a surtir rompantes delituosos. Não é o que ocorre com o homicídio. As circunstâncias que detonam a prática desta violência extremada são cheias de peculiaridades que não podem ser desconsideradas<sup>5</sup>. É perfeitamente possível que um cidadão comum, numa briga de trânsito, depois de um dia cheio, perca a paciência e impensadamente saque uma arma.

A sociedade tem obrigação moral de refletir sobre tais aspectos e, só então, concluir se a pena de morte realmente resolve. De todos os questionamentos aqui apostos este é, sem dúvida, o mais crucial. Confiar que os índices de criminalidade diminuirão face à possibilidade de uma iminente punição numa cadeira elétrica é até ingênuo. Uma pessoa normal decidida a cometer um delito já se despiu completamente de seus princípios morais e o fará por interesses diversos que anularam a consciência do mal a ser produzido ou da punição a que ficará sujeito. E isto não é só consequência de um sistema punitivo falho que produz a certeza da impunidade, propaganda como o grande mal do ordenamento penal pátrio, não importa o quanto esteja bem estruturado o sistema penal de uma nação, os delitos sempre existirão por razões as mais banais. O indivíduo disposto a cometer um crime dificilmente vislumbrará a cena de sua execução com injeções letais<sup>6</sup>. Os Estados Unidos, um dos países mais desenvolvidos do mundo, adotou a pena de morte em muitos estados-membros de sua federação e nem por isso

---

<sup>5</sup> Vitorino Prata Castelo Branco inicia seu estudo sobre a criminalidade, indagando-se por que o homem furta, agride e/ou mata" Conclui que o homem é um animal como qualquer outro, sujeito às mesmas leis que regem todos os seres vivos, no destino da sobrevivência e da perpetuação da Espécie" Leis biológicas, referentes à vida; leis mesológicas, referentes ao meio ambiente; leis sociológicas, referentes à convivência social; leis patológicas, referentes à moléstias diversas, especialmente mentais" Ob" Cit, p" 15"

<sup>6</sup> Esta conclusão, embora considere a regra, não é absoluta. Reconheço o poder repressor das normas penais, entendo-as, porém, sem força perante pessoas amorais. Neste sentido, distancio-me da sempre respeitada opinião de Beccaria para o qual "sendo as leis cumpridas à letra, qualquer cidadão pode calcular exatamente os inconvenientes de uma ação reprovável; e Isto é útil, pois este conhecimento poderá fazer com que se desvie do crime". Ob" Cit., p" 16"  
O doutrinador criminalista Emst Seelig em sua obra "Manual de Criminologia 'Z' registra um fato interessante: "o estado psíquico do condenado é fundamentalmente muito variado segundo sua personalidade. Muitos assassinos desejam expiar o seu crime por meio da morte, outros ao contrário - especialmente os criminosos profissionais - apresentam-se em frente da morte próxima, com a qual já contava, embotados e fazem considerações cinicas" Cp) O ladrão assassino de Paris, Charrier, fumava um cigarro à vista da guilhotina"" Ob Cit, p 181 e 182.

deixou de ter um dos maiores índices de criminalidade que conhecemos<sup>7</sup>.

Aqueles que condenam o aborto e a pena de morte inevitavelmente deparam-se com delicadas questões intencionalmente indagadas para derrubar seus argumentos, tais como: E se fosse você? O que você faria para lidar com uma gravidez indesejada ou com o assassinato brutal de um parente querido?

Pode-se rebater tais indagações argumentando que o ideal seria, no primeiro caso, que a gravidez fosse devidamente evitada e, no segundo caso, que a marginal idade fosse atenuada pela garantia a todos de uma vida digna sem a miséria que induz à violência. Mas como atingir este ideal se apenas 22%, aproximadamente, das mulheres brasileiras na faixa de 15 a 54 anos utiliza algum método anticonceptivo e se 28,6% da população vive nas mais precárias condições de moradia (entenda-se barracos ou favelas). Num país onde 56,1% não tem instrução e ou sequer completam um ano de estudo?<sup>8</sup>.

O ideal de uma sociedade mais justa seria aquele em que todos tivessem acesso efetivo ao mínimo necessário. A Carta Magna nacional, inclusive, elenca no art. 3º e incisos aqueles que constituem os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a saber: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Esteticamente bonito, sem dúvida, mas, infelizmente, apenas teórico na realidade hodierna.

Pelo menos, a pena capital, inobstante seus adeptos, ainda se resume a projetos de lei que tramitam nas gavetas do Congresso Nacional, e até que se cogite seriamente sobre a sua legalização, é certo que será questionada por uma sociedade tradicionalmente aversa a esta hipótese. Este é um aspecto positivo.

O mesmo, infelizmente, não ocorre com relação ao aborto, porque quer o governo ou a sociedade condenem a sua prática ou não, ela existe e vai continuar existindo, independentemente de legalização. Enquanto os políticos desconversam sobre o tema para não se comprometerem ou a igreja repudia o uso de preservativo, o aborto continua acontecendo clandestinamente, em "fundos de quintais", onde mulheres pagam fortunas para abortar nas mais precárias condições possíveis, correndo, inclusive, riscos de vida.

É este o aspecto mais trágico que muitos me "esquecem" de abordar quando estão em seus discursos "pró vida e família brasileira". Na realidade, poucas são as mulheres que diante das dificuldades financeiras pelas quais passam, da violência do mundo moderno e da falta, o que é bem freqüente, do apoio do

---

<sup>7</sup> Nos países de cultura elevada, poupados a convulsões políticas graves, as execuções tornaram-se cada vez mais raras" À prática crescente do indulto seguiu-se, finalmente, e pouco a pouco, a abolição da pena de morte" Países como a Noruega, Suécia e Alemanha que aboliram-na em definitivo desde 1905, 1921 e 1937, respectivamente" Na Áustria, em 1746, Sonnenfels defendeu a tese segundo a qual as penas de morte deveriam ser substituídas pelo trabalho forçado severo para fins de utilidade pública" Mas foi somente em 1950 que esta nação suprimiu com força de lei a pena capital.

<sup>8</sup> Dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, constantes na mais recente "pesquisa por amostra de domicílios", realizada no ano de 1995. Ressalve-se, entretanto, que a pesquisa foi feita somente com 10% do total de domicílios de cada Estado-membro da federação, segundo a própria rotina desta instituição.

companheiro, optariam por enfrentar tudo isso e criariam seus filhos sozinhas. E, indubitavelmente, todos estes problemas vão estar muito mais incutidos nas mentes delas na hora de tomar uma decisão do que a figura do padre de sua paróquia dizendo que o aborto é contra as leis de Deus ou o dispositivo do Código Penal que o tipifica como crime.

Um dos argumentos a favor do aborto sustenta-se na negação da vida nos primeiros meses de gestação, portanto não haveria de se falar em crime. Ao discutir a legalização do aborto, é imprescindível distinguir a partir de qual momento há vida no feto. A questão não é pacífica. A religião entende vivo o ser desde a concepção, mas a medicina tende a considerar a vida a partir da formação total dos órgãos essenciais do feto. De qualquer forma, ainda que nos primeiros meses não haja vida propriamente dita, o aborto põe termo a esta expectativa, à certeza futura de formação de uma vida. Daí ser compreensível a propaganda anti-aborto que o classifica como assassinato em qualquer estágio da gravidez<sup>9</sup>.

Adentre-se no caso do aborto eugenésico, criminoso à luz das normas penais brasileiras.

Coloquemo-nos, entretanto, no lugar da criança. Será que um bebê disforme, condenado a passar o resto de sua vida totalmente dependente dos outros, se tivesse que escolher optaria por viver dessa forma? Pode-se considerar vida a simples passagem pelo mundo, sem desfrutar das coisas mais elementares da nossa existência, como constituir família ou participar do progresso de seu país? 10

Por outro lado, a simples hipótese por mais ínfima que seja de uma resposta positiva já é capaz, por si só, de tomar o aborto uma prática incogitável e criminosa. Esta resposta, infelizmente, jamais teremos.

Tais considerações podem parecer superficiais demais frente a um assunto tão complexo e polêmico, mas, é lógico, a intenção não é exaurir o tema que demandaria muito mais que este desprezioso artigo para ser devidamente debatido. A proposta, porém, é exatamente a que, por ora, aqui se encontra, ou seja, abordar alguns aspectos do aborto e da pena de morte com isenção da corriqueira conclusão "a favor ou contra". Mesmo porque, embora cientes desses aspectos, na pressa de tomarmos algum posicionamento, não raro deixamos de ponderá-los.

10 o eminente mestre penalista Magalhães de Noronha posiciona-se radicalmente contra a hipótese do chamado "aborto eugenésico ou eugênico", vide considerações apostas no Diário de São Paulo de 02 de agosto de 1962, transcritas e reafirmadas em sua obra de Direito Penal, cujo texto ele finaliza da seguinte forma: "Como quer que seja, todo ser nascido de mulher, possua a forma que possuir, é humano, é homem, é sujeito de direito e tem personalidade. A doutrina do Direito

---

<sup>9</sup> Paulo Sérgio Leite Fernandes argumenta que "No aspecto moral, alguns não reconhecem vida no ovo. Crêem que enquanto o feto não adquiriu semelhança à pessoa humana inexistente qualquer impedimento à extirpação. São censurados, com razão, pelos que não estabelecem qualquer distinção entre o óvulo apenas fecundado e o feto já desenvolvido. É claro que nenhuma diferença há entre um e outro, porque em ambos há uma centelha, há vida, independentemente da forma ou das características humanas adquiridas por um e ausentes no outro. O problema fundamental, ou essencial, é que os defensores do abortamento não sentem questões de consciência na extirpação de um óvulo fecundado com poucos dias de vida, sentindo-as, entretanto, quando o produto a ser extirpado já se apresenta à sua imagem e semelhança. O ato, no entanto, em qualquer caso é o mesmo, pois aquele que não tem forma humana a teria breve não fosse destruído". Ob. Cit., p. 47.

Romano, que negava capacidade jurídica aos que contra formam humani generis, converso more proceantur não seria hoje tolerável". Ob. Cit., p. 63 e Diário de São Paulo, 12 ago. 1962.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus Editora.

BRANCO, Vitorino Prata Castelo. Criminologia. 1- 00. - São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

CASTIGLIONE, Teodolino. contemporânea. - São Paulo: Lombroso perante a criminologia Saraiva, 1962.

DONNICI, Virgílio Luiz. A criminalidade no Brasil (meio milênio de repressão). - Rio de Janeiro: Forense, 1984

VERGARA, Pedro. Dos motivos determinantes no Direito Penal. 2- ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1980.

FERNANDES, Paulo Sérgio Leite. Aborto e infanticídio. 1- ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1972.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Pesquisa Nacional por amostra de domicílios, 1995.

NORONHA, E. Magalhães. Direito Penal. 26<sup>a</sup> ed. - São Paulo: Saraiva, 1994. Vol. 2

PACINI, Dante. Filosofia da ciência criminal. - Rio de Janeiro: Editora J. Di Giorgio, 1983

SEELIG, Emst. Manual de criminologia 2. Tradução de Guilherme de Oliveira, revisado por Eduardo Correia - Coimbra: Coimbra Editora, 1950.

SUTHERLAND, Edwin H. Principies of criminology. 3- ed. - Chicago: J. B. Lippincott Company, 1939.

TARDE, Gabriel. A criminalidade comparada. Tradução de Ludy Veloso Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1957.

TAYLOR, Ian, Paul Walton e Jock Young. Criminologia crítica. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo - Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

VERGARA, Pedro. Dos motivos determinantes no Direito Penal. 2- ed. -  
Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1980.